

## **ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**ENCERRAMENTO: 13/07/2023 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 13/07/2023 - ÀS 09H15MIN.**

1. Encontra-se aberta na Unidade de Compras e Importação da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar – conjunto 2310, Centro, São Paulo, SP, local onde será realizado o presente procedimento de compras, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO JAVA PARA O CONVÊNIO SISTEMAS UNESP/CTINF**, relacionados no Folheto Descritivo – **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste convite, a serem prestados para FUNDUNESP e CONVÊNIO SISTEMAS UNESP/CTINF, e que será regido pelo Regulamento de Compras da FUNDUNESP e demais disposições legais pertinentes.

### **2. DOS ANEXOS**

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2023;
- ANEXO III – PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/19;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE SE SUJEITARÁ ÀS NORMAS DO PRESENTE CONVITE, BEM COMO AS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE O PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Fundação para o Desenvolvimento da UNESP será denominada no transcorrer deste Convite pela sigla FUNDUNESP.

Os interessados em participar da presente contratação poderão examinar gratuitamente o presente Convite no site da FUNDUNESP [www.fundunesp.org.br](http://www.fundunesp.org.br) ou solicitar os arquivos, antes da data e horários fixados para encerramento desta contratação, por meio do e-mail [compras@fundunesp.org.br](mailto:compras@fundunesp.org.br). Informações e demais esclarecimentos a respeito do presente CONVITE poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP, no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, (segunda a sexta-feira), das 9:00 às 16:00 horas.

Solicitações de esclarecimentos técnicos poderão ser feitas através do e-mail: [compras@fundunesp.org.br](mailto:compras@fundunesp.org.br) e serão respondidas a todos os participantes em forma de circular.

O encerramento do presente CONVITE se dará no dia **13/07/2023 até 09H00MIN** e a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO será dia **13/07/2023 às 09H15MIN** na sede da FUNDUNESP. A abertura do envelope nº 02 PROPOSTA se dará conforme previsto no item 9.1.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Ter capital social de no mínimo 10% do valor orçado, ou apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor da contratação, conforme previsto no item 7.1.7.

4.2. Entregar, até o dia **13/07/2023 até 09H00MIN**, na sede da FUNDUNESP os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, nº 01 – Documentação e nº 2 – Proposta e as seguintes indicações:

**“CONFIDENCIAL”**

**ENVELOPE Nº 01 -"DOCUMENTAÇÃO"**

**FUNDUNESP**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**ENCERRAMENTO: 13/07/2023 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 13/07/2023 - ÀS 09H15MIN.**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**

**“CONFIDENCIAL”**

**ENVELOPE Nº 02 -"PROPOSTA"**

**FUNDUNESP**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**ENCERRAMENTO: 13/07/2023 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 13/07/2023 - ÀS 09H15MIN.**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

O envelope n.º 01 – Documentação deverá conter:

5.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.3.1. FEDERAL: Certidão quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

5.3.2. ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade com o ICM/ICMS;

5.3.3. MUNICIPAL: Certidão de Tributos Mobiliários.

5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5. As documentações referentes aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4., deverão estar válidas na data do encerramento da contratação. **As mesmas deverão ser apresentadas por emissão via Internet, ou através de fotocópias autenticadas.**

5.6. Atestado de Capacitação Técnica, comprovado pelos seguintes documentos:

5.6.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.6.2. ATESTADO de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.6.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **ANEXO IV.**

5.8. Para o **credenciamento** e conseqüente habilitação das empresas concorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste Convite, deverão ser apresentados, impreterivelmente:

5.8.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.8.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.9. Solicita-se que a apresentação dos documentos exigidos neste capítulo sejam apresentados na ordem em que são requeridos no presente Convite, sendo certo que

tal determinação somente visa a maior celeridade nos trabalhos da Unidade de Compras e Importação. O não atendimento ao presente item não desabilitará a empresa concorrente.

## **6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:**

6.1. A Unidade de Compras e Importação dará início a abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados facultativamente pelos contratantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Nessa ocasião, poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, que serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).

6.3. Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentadas, a Unidade de Compras e Importação decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente, lavrando-se o competente termo.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. O envelope nº 02 – Proposta deverá conter a proposta da contratante, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datilografada ou impressa, com todas as folhas rubricadas e, ao final, subscrita pelo responsável legal da contratante, na qual deverá constar o seguinte:

7.1.1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço da contratante, nome do signatário e sua função ou cargo na empresa;

**7.1.2. Descrições completas, detalhadas e individualizadas dos bens ofertados, acondicionamento, embalagem, bem como outras informações que se fizerem necessárias de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas especificadas no memorial descritivo.**

7.1.3. Preços unitários ofertados em algarismos, expressos em moeda nacional, bem como preço global apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.4. Todos os preços da Proposta Comercial deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes;

7.1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos da mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos proteção individual para segurança no trabalho (EPIs), materiais, equipamentos diversos, transporte, mobilização e desmobilização da equipe, seguros, veículos, despesas gerais incidentes sobre os veículos e demais custos necessários para a execução dos serviços a serem contratados;

7.1.6. Que os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis;

7.1.7. Caso o Capital Social da contratante não seja de no mínimo 10% do valor orçado, se vencedora do certame deverá apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor orçado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Declaração expressa de que o contratante se sujeitará às normas do presente convite, bem como as demais leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras – **Anexo V**;

**7.1.9. Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.**

**7.1.10. A garantia de bons serviços prestados e do material utilizado.**

7.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de encerramento deste convite.

7.3. A Unidade de Compras e Importação poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratantes a composição de preços dos produtos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela contratante. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O proponente deverá cotar preço anual para pagamento total dos serviços, a ser efetivado em 12 (doze) parcelas mensais, com as respectivas notas fiscais específicas, a saber:

**8.1.1 Com pagamento no valor mensal de R\$ 000,00 (xxxxx) em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal;**

8.2. O pagamento mencionado no item acima será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente nominal a empresa contratada.

8.3. A primeira Nota Fiscal mensal, somente poderá ser emitida após 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, contados de **01/08/2023**. As demais Notas Fiscais Mensais serão emitidas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, desde que os serviços estejam sendo prestados corretamente.

## **9. DO EXAME DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 – Documentação, a Unidade de Compras e Importação marcará data, hora e local para abertura do envelope n.º 02 – Proposta. **Não havendo impugnação, os**

**trabalhos poderão prosseguir, com exame imediato das propostas, desde que todos os concorrentes desistam expressamente da interposição de recursos.**

9.2. Todos os documentos dos envelopes n.º 02 – Proposta serão rubricados pelos proponentes presentes devidamente credenciados que o desejarem e pela Unidade de Compras e Importação.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, os concorrentes poderão fazer considerações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente da ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

## **10. DO JULGAMENTO**

10.1 Na fase de julgamento das propostas levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, considerados em sua ordem, como preponderantes: preço, qualidade e rendimento.

10.2. As propostas que não satisfaçam os requisitos mínimos serão desclassificadas.

10.3. O objeto da contratação será homologado e adjudicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUNDUNESP a quem, entre os proponentes classificados no julgamento das propostas, tenha oferecido o menor preço global, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Convite.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.4.2. Forem subordinados a quaisquer condições não previstas neste Convite;

10.4.3. Conttenham ressalva em relação às condições imposta neste Convite;

10.4.4. Não sejam exequíveis;

10.4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado outro procedimento.

10.6. Fica reservado a FUNDUNESP o direito de anular ou revogar o presente Convite, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.7. Quando todos os contratantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do convite ou forem inexequíveis, a FUNDUNESP poderá, a seu critério, revogar a contratação ou conceder às contratantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 36 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

## **11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no art. 30 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa:

a) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou

b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não exime a CONTRATADA do dever de indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo (Termo de Referência).

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Cabem recursos sobre qualquer decisão referente ao presente procedimento de compras, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão aos proponentes.

12.4. Os recursos serão dirigidos a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP por intermédio da autoridade que praticou os atos recorridos.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Aprovada a contratação, será convocada a vencedora do objeto para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação;

13.1.2. Se não houver convocação decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

13.1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.4. A minuta para contratação encontra-se disponível no Anexo II do presente Convite.**

A empresa vencedora do procedimento e que tenha eventualmente alguma indicação de alteração da minuta padrão de contratação deve apresentar em até 2 (dois) dias úteis, para avaliação da Assessoria Jurídica da FUNDUNESP. Caso não se manifeste no prazo acima a contratação será emitida na forma e conteúdo da minuta.

Lembramos que eventuais propostas de modificações não poderão alterar a estrutura do instrumento jurídico proposto, vez que se trata de documento aprovado pelos Órgãos Colegiados da Instituição em todas as Contratações com o objeto correlato.

## **14. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços constantes no objeto da contratação serão executados a partir de **01/08/2023** e poderão ser executados remotamente, desde que a empresa contratada

esteja disponível para atendimento em até 01 hora, durante o horário comercial, conforme especificações do **Anexo I – Folheto Descritivo**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. A FUNDUNESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a juízo rejeitar todas, anular ou revogar a contratação;

15.2. Nenhuma proposta será recusada por formalismos que não impliquem na essência do procedimento.

15.3. As impugnações a este Convite somente serão recebidas no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura dos Envelopes de Documentação. Em havendo recurso, este deverá ser endereçado a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP;

15.4. A participação no procedimento implica na aceitação integral, pela proponente, de todas as condições determinadas por este convite e seus anexos.

## **16. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

**Clodoaldo Soares Ferreira**  
**Unidade de Compras e Importação**

## ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### (01) OBJETO

Desenvolvimento e manutenção de softwares em linguagem Java para a Fundunesp - Fundação para o Desenvolvimento da Unesp, com estimativa de trabalho de 300 horas mensais, inicialmente pelo período de 12 meses;

#### (02) MOTIVAÇÃO

Atender a demanda crescente da Fundunesp e seus parceiros no desenvolvimento e atualização dos sistemas institucionais desenvolvidos com a linguagem de programação Java, visando aumentar a disponibilidade, segurança e estabilidade dos sistemas institucionais, bem como aumentar a satisfação dos usuários que os utilizam;

#### (03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O desenvolvimento de software na Fundunesp é realizado com a linguagem de programação Java e exige conhecimento e experiência nas seguintes tecnologias:

- Pacote de desenvolvimento JDK 17
- Experiência em versões de plataforma Java legadas a partir do Java 6;
- Banco de dados PostgreSQL 14 e Oracle Database;
- Desenvolvimento com a especificação Jakarta EE , Java EE e Primefaces;
- Interfaces de programação de aplicação Jakarta Persistence;
- Serviços Jakarta Contexts and Dependency Injection;
- Servidores de aplicação Tomcat, WildFly e Payara;
- Framework Spring Boot a partir da versão 2 e MVC;
- Sistemas de controle de versões distribuído GIT;
- Plataforma de serviços de virtualização Docker e orquestração de contêineres;
- Ferramentas de relatório Jasper Reports;
- Arquitetura orientada a serviços (SOA);
- Framework para frontend Angular;

- Experiência com Testes Automatizados (Unitários, Integrados e Stress);
- Experiência com Arquitetura baseada em Microservices, REST e API;
- Experiência com paradigmas de programação, boas práticas, Design Patterns e Clean Architecture;
- Conhecimento em Serviços de Mensageria;

#### (04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O serviço deve ser prestado a partir de 01/agosto/2023. As entregas das atividades serão exclusivamente realizadas através de sistemas de controle da Fundunesp, com a apresentação obrigatória de um relatório mensal detalhado para justificar o faturamento da nota fiscal, sendo vedada a cobrança ultrapassar o limite de 300 horas de serviços prestados dentro do mesmo mês. Eventuais horas prestadas a mais por qualquer motivo, deverão ser autorizadas pela Fundunesp e compensadas no mês subsequente. O local da prestação poderá ser remoto, desde que esteja disponível para atendimento em até 01 hora durante o horário comercial, utilizando-se de conexão à Internet e equipamentos fornecidos pela contratada, sempre através de um acesso seguro via rede privada virtual (VPN) fornecida pela contratante ou os parceiros por ela indicados.

Os prazos de entrega dos serviços a serem executados deverão ser cumpridos. Em caso de dificuldades para execução no tempo inicialmente previsto, poderão ser negociados com a contratante antes do prazo de entrega expirar e os novos prazos aprovados por escrito pela contratante.

#### (05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A presente contratação terá uma vigência inicial de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### (06) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

André Luís Rodrigues Ferreira

11-3474 5353

andre@fundunesp.org.br

#### (07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada e relatório mensal detalhado das horas referentes aos serviços prestados.

#### (08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atribuir e priorizar os projetos e tarefas de desenvolvimento que a contratada deve executar, bem como acompanhar a execução dos serviços.

#### (09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar as tarefas dos projetos que a contratante designar dentro das especificações informadas no GitLab e em concordância com as especificações técnicas descritas neste documento. Entregar relatório mensal de atividades executadas com horas consumidas.

#### (10) QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

Exigência de profissional certificado de Programador Java na versão 6 ou posterior para ao menos um membro da contratada, emitido por empresa certificadora autorizada pela Oracle.

Experiência comprovada através de nota fiscal no serviço de programação (código 02668).

Experiência comprovada de 12 meses como Arquiteto de Softwares de ao menos um membro da contratada.

A reposição de funcionários da contratada deverá ser realizada observando-se as mesmas qualificações do profissional desligado.

#### (11) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.

#### (12) RESULTADOS ESPERADOS

Desenvolver e administrar recursos de tecnologia da informação que garantam a adequada guarda dos dados pessoais de seus usuários, especialmente no que tange

ao respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas.

#### (13) RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser rescindida por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

A parte causadora das infrações terá respeitado o direito de ampla defesa.

#### (14) CONDIÇÕES GERAIS

Todo o código desenvolvido, artefatos de software, dados e documentações acerca de cada projeto será de propriedade da Fundunesp e deverá ser armazenado no repositório de versões oficial determinado pela contratante.

A contratada não poderá comercializar os produtos de software resultantes deste termo, devendo ser de uso exclusivo e irrestrito à Fundunesp e parceiros por ela autorizados.

A confidencialidade das informações e códigos computacionais será estabelecida por meio de um termo NDA (Non Disclosure Agreement), adicional a este termo, assegurando que as partes envolvidas mantenham sigilo sobre informações de qualquer tipo trocadas entre elas.

Caberá à contratada prover os recursos computacionais para desenvolvimento das atividades dos seus colaboradores.

A contratada deverá seguir as mesmas tecnologias utilizadas para desenvolvimento dos sistemas, bem como estar em conformidade com as Resoluções, Portarias, Normas e Documentos Técnicos da Fundunesp.

A efetivação do código nos servidores da contratante, caracterizando a ação de deploy da aplicação, será validado pelo Gerente de Projetos da Fundunesp ou por outra pessoa competente, por ele indicado.

A Fundunesp disponibilizará servidores de aplicação em ambientes de teste, homologação e produção.

Havendo necessidade de acesso remoto ao servidor de aplicação da Fundunesp, a contratada deverá solicitar autorização para o Gerente de Projetos da Fundunesp, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço de e-mail e chave SSH do responsável pelo acesso, além do endereço IP (Internet Protocol) do computador e justificativa.

Caso ocorra desligamento do quadro de funcionários da contratada, esta deverá comunicar o Gerente de Projetos da Fundunesp para que o acesso ao servidor de aplicação seja revogado.

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2023**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA.</b>
<b>EXECUÇÃO:</b>	<b>12 (doze) meses.</b>
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>PROCESSO Nº 127/2023 – com fundamento nos termos do Artigo 10º do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP.</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desenvolvimento de Sistemas em Linguagem de Programação JAVA para o convênio Sistemas Unesp/CTINF.</b>

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 23º Andar, Conjunto 2310, Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 57.394.652/0001-75 e Inscrição Estadual nº 112.308.414.114, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa, portador do RG. nº 15.248.446 e C.P.F. nº 058.392.588-06, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000-000 – inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-17 e Inscrição Estadual nº 000.000.000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada "CONTRATADA", as quais, têm entre si, justas e CONTRATADAS as seguintes cláusulas de contrato:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no Desenvolvimento e manutenção de softwares em linguagem Java para a Fundunesp - Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e para o Convênio Sistemas UNESP/CTINF, com estimativa de trabalho de 300 horas mensais, inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO**

**2.1** A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, para o desenvolvimento de software na Fundunesp que é realizado com a linguagem de programação Java e exige conhecimento e experiência nas seguintes tecnologias:

- Pacote de desenvolvimento JDK 17
- Experiência em versões de plataforma Java legadas a partir do Java 6;
- Banco de dados PostgreSQL 14 e Oracle Database;
- Desenvolvimento com a especificação Jakarta EE , Java EE e Primefaces;
- Interfaces de programação de aplicação Jakarta Persistence;
- Serviços Jakarta Contexts and Dependency Injection;
- Servidores de aplicação Tomcat, WildFly e Payara;
- Framework Spring Boot a partir da versão 2 e MVC;
- Sistemas de controle de versões distribuído GIT;
- Plataforma de serviços de virtualização Docker e orquestração de contêineres;
- Ferramentas de relatório Jasper Reports;
- Arquitetura orientada a serviços (SOA);
- Framework para frontend Angular;
- Experiência com Testes Automatizados (Unitários, Integrados e Stress);
- Experiência com Arquitetura baseada em Microservices, REST e API;

- Experiência com paradigmas de programação, boas práticas, Design Patterns e Clean Architecture;
- Conhecimento em Serviços de Mensageria;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1 A CONTRATADA obriga-se à:**

**3.1.1** Manter durante a execução do contrato, funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, sendo pessoa idônea.

**3.1.2** Repor, reparar ou indenizar a CONTRATANTE em casos de furto, danificação de máquinas, equipamentos ou instalações, praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

**3.1.3** Atender às obrigações e formalidades, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo, por conseguinte, sob sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalhos de seus empregados.

**3.1.4** Responder perante aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção de infrações legais.

**3.1.5** Respeitar o regulamento interno da CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito à disciplina e normas de segurança, mantendo o seu pessoal, pontual e disciplinadamente, exercendo suas funções.

**3.1.6** Cumprir todas as condições impostas neste termo de contrato.

**3.1.7** Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.1.8** Responder única e exclusivamente por qualquer tipo de ações trabalhistas / cíveis e ou criminais que venham a ocorrer por culpa de seus empregados. Ressalva-se, ainda, “o direito de regresso da FUNDUNESP em qualquer destes casos”.

**3.1.9** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**3.1.10** A CONTRATANTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA a multa contratual da cláusula doze, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A CONTRATANTE obriga-se à:

**4.1.1** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições mencionados na cláusula 5º deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do presente contrato será de **R\$ 000.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para um período de 12 (doze) meses.

**5.1.1** O valor mencionado na Cláusula 5.1 será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais, com as respectivas notas fiscais específicas, dando-se da seguinte forma:

**5.1.1.1** Com pagamento no valor mensal de R\$ 000,00 (xxxxx) em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal;

5.1.1.2 A primeira Nota Fiscal mensal, somente poderá ser emitida após 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, contados de **01/08/2023**. As demais Notas Fiscais Mensais serão emitidas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, desde que os serviços estejam sendo prestados corretamente;

5.1.1.3 O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na C/C nº 00000-0, da Agência nº 0000-0 do Banco do XXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Os preços apresentados são fixos e irrevogáveis para o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após esse período, conforme acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01/08/2023**, podendo ser prorrogado ou encerrado, condicionado ao interesse das partes, observadas as condições previstas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos financeiros do processo **C.C.P. Nº 3323/2022 – CADS**.

## **CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA**

9.1 Se a CONTRATANTE no decorrer deste Contrato, admitir em favor da CONTRATADA, qualquer tolerância ou retardo na execução das atividades objeto deste Contrato ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações aqui previstas, tal procedimento não poderá jamais ser admitido como modificação de qualquer condição deste Contrato, que permanecerá vigorando com todas as cláusulas ajustadas, por todo o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

**10.1** Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste Contrato, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.

**10.1.1** Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à CONTRATANTE, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à CONTRATANTE fica dado o direito de reter da CONTRATADA os valores relativos à contingência dos possíveis gastos.

**10.1.2** O valor da retenção referida no subitem 10.1.1 acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da CONTRATANTE, ficando indisponível às partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela CONTRATANTE, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e

(ii) pela CONTRATADA, se esta consignar que desonera a CONTRATANTE de qualquer condenação, quer por provimento de eventual recurso, quer por quitação do processo ou realização de acordo, ou procedimento administrativo.

**10.2** A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela CONTRATANTE que, constatando a procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

**10.3** Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento das atividades executadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela falta de cumprimento de quaisquer das condições ora contratadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em lei e na Portaria Fundunesp n.º 04/2019, de 19/06/2019, parte integrante deste contrato.

**11.2.** Além das sanções previstas na Cláusula 11.1, a CONTRATADA fica obrigada a indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as necessidades da FUNDUNESP e ou do Convênio Sistemas UNESP/CTINF.

**12.2** A rescisão do presente contrato poderá acontecer antes do prazo total de execução contratado, desde que a parte solicitante da rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** A contratação poderá ser rescindida por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então. A parte causadora das infrações terá respeitado o direito de ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS ENCARGOS E OUTROS ÔNUS**

**13.1** Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

**13.2** A prestação de serviços hora entabulada não configura vínculo trabalhista dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se obriga a assumir todos os ônus financeiros decorrentes do(s) processo(s), sobe pena de execução direta em ação de regresso, vez ter o presente força de título executivo extra judicial nos termos do artigo 585, II do CPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**14.1** O presente contrato é regido pelo regulamento de compras da FUNDUNESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes contratadas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de julho de 2.023.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

EDSON A. CAPELLO SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA.

NOME  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG.

\_\_\_\_\_  
RG.

**ANEXO III**

**PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/2019,  
DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece normas para aplicação de multas no âmbito da  
FUNDUNESP,

O Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP –  
FUNDUNESP, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa, referentes a obras, compras, serviços,  
alienações e locações, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e  
aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela  
FUNDUNESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo  
aplicação da multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou  
instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de  
nova contratação.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa  
de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa  
correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento  
equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre  
o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

- a) atraso até 30 dias, 0,2% ao dia:
- b) atraso superior a 30 dias, 0,4% ao dia.

II – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, a multa será de 0,4% ao dia.

**Parágrafo Único** – Para cálculo da multa prevista no “caput” deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto do artigo 7º desta Portaria.

**Artigo 5º** - O material entregue pela contratada que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUNDUNESP.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

**§ 1º** - O infrator deverá se notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar e excluindo-se o dia da notificação.

**§ 2º** - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

**§ 3º** - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados e excluindo-se o dia da notificação do ato.

**Artigo 7º** - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, e escoado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar e excluindo-se a data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

**Artigo 8º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e serviço ou entrega de materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 9º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 10º** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, aos serviços e às compras que, nos termos do Regulamento da FUNDUNESP, forem realizados com dispensa de procedimento.

**Artigo 11º** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções, de acordo com a Legislação.

**Artigo 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a da Portaria de nº 002 de 01/10/2010.

São Paulo, 19 de Junho de 2019.

Edson Luiz Furtado  
Diretor-Presidente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a FUNDUNESP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinar

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas do presente Convite, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(representante legal)